



PROCESSO N.º : 2016002643
INTERESSADO : **DEPUTADO NÉDIO LEITE**
ASSUNTO : Institui Dia Estadual da Conscientização para Amiloidose.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do nobre Deputado Nédio Leite, instituindo o Dia Estadual da Conscientização para Amiloidose, a ser comemorado, anualmente, no dia 16 de junho.

Não há qualquer óbice constitucional ou legal para aprovação da propositura em pauta, por se tratar de simples instituição de dia estadual e porque a matéria não está incluída dentre aquelas da iniciativa privativa do Governador do Estado (CE, art. 20, § 1º), merecendo, tão somente, as alterações abaixo, com vistas ao aprimoramento da técnica legislativa, objetivando uniformizar as redações dos projetos de lei deste Poder, mediante a adoção do seguinte **substitutivo**:

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 282, DE 23 DE AGOSTO DE 2016.

Institui o Dia Estadual da Conscientização para Amiloidose.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual da Conscientização para Amiloidose, a ser comemorado, anualmente, no dia 16 de junho.



Art. 2º O Dia Estadual da Conscientização para Amiloidose tem como objetivos:

I- promover a divulgação de ações que tenham por objetivo conscientizar a sociedade acerca dos sintomas, características e tratamentos, por meio de ações educativas, como eventos, palestras, audiências públicas, seminários e outros meios educativos e informativos;

II- contribuir para a integração de pacientes portadores de Amiloidose, diminuindo o isolamento, por meio de acolhimento e inclusão social.

Parágrafo único. As ações educativas de que trata o inciso I serão desenvolvidas por meio da colaboração entre o Poder Público Estadual e a sociedade civil organizada.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei ocorrerão à conta da dotação constante do Orçamento Geral do Estado, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº112, de 18 de setembro de 2014.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2016.

Isto posto, com a **adoção do substitutivo** apresentado, somos pela **aprovação** do projeto de lei em pauta. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 06 de Setembro de 2016.

DEPUTADO JEAN
Relator